
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
DINAMIZAÇÃO PISCINA MUNICIPAL REGUENGO DO FETAL
Protocolo n.º 38/2022/GAP

PREÂMBULO

Considerando,

1. Que o Município da Batalha outorgou com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Reguengo do Fetal em 08/06/2000 uma escritura de constituição de direito de superfície a favor do Município, pelo período de vinte e cinco anos, com possibilidade de renovação, sob o terreno propriedade da referida entidade, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de Reguengo do Fetal sob o n.º 2117 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha sob o n.º 2119, sob o qual foi construída a infraestrutura "Piscina Municipal de Reguengo do Fetal", localizada na Estrada Nacional n.º 356, n.º 7, 2440-208 Reguengo do Fetal;
2. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais (RJAL), prevê no artigo 23.º, n.º 2, alínea f) em conjugação com o previsto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), que os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos Livres e Desporto, podendo deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista a apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa;
3. Que ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação vigente), estão excluídos de contratação os contratos cujo objeto principal consista na atribuição, pelo Município, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza;
4. Que por deliberação n.º 2022/0255/DEDTL, tomada pela Câmara Municipal em 06/06/2022, é celebrado o presente protocolo de colaboração com o Centro Recreativo e Desportivo da Torre, para a gestão da infraestrutura suprarreferida, no âmbito específico da abertura da época balnear 2022, assim como a dinamização do espaço pela referida associação;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
DINAMIZAÇÃO PISCINA MUNICIPAL REGUENGO DO FETAL
Protocolo n.º 38/2022/GAP

Entre os signatários abaixo designados:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 do art.º 35.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e pela deliberação 2022/0255/DEDTL, de 6 de junho de 2022, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**.

E

CENTRO RECREATIVO E DESPORTIVO DA TORRE, com sede na Estrada de S. João, no lugar da Torre, Freguesia de Reguengo do Fetal e Concelho da Batalha, contribuinte fiscal n.º 501 516 042, representada por **Abílio Reis Oliveira**, na qualidade de **Presidente da Direção da Associação**, com poderes para o ato conferidos por deliberação constante da ata n.º 88 da assembleia-geral de 28 de fevereiro de 2022, adiante designada como **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que teve por base a deliberação n.º 2022/0255/DEDTL, tomada pela Câmara Municipal em 06/06/2022, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto do Protocolo

1. Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pelo Município ao Segundo Outorgante, de uma comparticipação financeira destinada a apoiar as despesas relacionadas com a gestão da infraestrutura "Piscina Municipal de Reguengo do Fetal", localizada na

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
DINAMIZAÇÃO PISCINA MUNICIPAL REGUENGO DO FETAL
Protocolo n.º 38/2022/GAP

Estrada Nacional n.º 356, n.º 7, 2440-208 Reguengo do Fetal, no âmbito específico do desenvolvimento da época balnear 2022.

Cláusula 2ª

Deveres do Primeiro Outorgante

1. Nos termos do presente Protocolo, o Município da Batalha deve:

- a) Transferir para o Centro Recreativo e Desportivo da Torre o montante o montante de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), a título de comparticipação nas despesas relacionadas com a gestão do edifício melhor identificado na cláusula primeira, a pagar, em três tranches nos termos melhor identificados na clausula quarta, por transferência bancária para o IBAN que venha a ser indicado pelo mesmo, mediante a apresentação do documento melhor identificado no n.º 4 da clausula terceira;
- b) Acompanhar as atividades realizadas na infraestrutura "Piscina Municipal de Reguengo do Fetal", através de relatório mensal a entregar pelo Segundo Outorgante;
- c) Apreciar as posições e solicitações apresentadas pelo Segundo Outorgante.

2. Cabe ao Município assumir as despesas com:

- a) a energia e água inerentes ao uso das instalações identificadas na cláusula primeira;
- b) zelar pela manutenção das águas dos tanques (piscinas) e jardinagem do edifício;
- c) proceder à vigilância aquática, segurança, socorro e salvamento a banhistas.

Cláusula 3ª

Deveres do Segundo Outorgante

1. Nos termos do presente Protocolo, o Centro Recreativo e Desportivo da Torre deve assegurar no espaço melhor identificado na cláusula primeira, a gestão, a limpeza e higienização de toda a infraestrutura, o serviço de bilheteira e exploração de bar da piscina municipal descoberta do Reguengo do Fetal, efetuando uma utilização cuidada da infraestrutura e mantendo a mesma em perfeito estado de utilização para os fins a que se destina.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
DINAMIZAÇÃO PISCINA MUNICIPAL REGUENGO DO FETAL
Protocolo n.º 38/2022/GAP

2. A higienização diária das instalações sanitárias, balneários e espaço envolvente, deve ser realizada pelo Segundo Outorgante em cumprimento das orientações da Direção Geral de Saúde (não compreendendo manutenção dos espaços verdes e tratamento de águas), designadamente:

- a) Assegurar a gestão, exploração e higienização do bar das Piscinas do Reguengo, com aplicação obrigatória do HACCP;
- b) Assegurar a higiene e limpeza diária dos wc's públicos;
- c) Assegurar a higiene e limpeza do recinto das Piscinas.

3. O Segundo Outorgante deve ainda:

- a) Manter em funcionamento as infraestruturas no período de 15 de junho a 11 de setembro, das 10,00 horas às 19,00 horas, de terça-feira a domingo;
- b) Assegurar o apoio administrativo à cobrança de bilhetes a favor do Município;
- c) Garantir a cobrança das receitas de bilheteira a favor do Município, de forma ininterrupta, no período de funcionamento;
- d) Entregar todas as sextas-feiras a receita de bilheteira, nos serviços de contabilidade da Divisão de Administração Geral (DAG) do Município da Batalha;
- e) Assegurar a exploração do bar no horário definido para o funcionamento da Piscina Municipal de Reguengo do Fetal;
- f) Assegurar a vigilância do recinto.

4. Para além do disposto nos números anteriores, o Segundo Outorgante deve ainda remeter ao Município um relatório mensal sobre as atividades realizadas na infraestrutura "Piscina Municipal de Reguengo do Fetal", o qual deverá evidenciar, através do envio de mapas de avaliação, as funções exercidas naquele âmbito, nomeadamente:

- i. O horário de abertura e encerramento da infraestrutura;
- ii. Vigilância à Piscina Municipal de Reguengo do Fetal;
- iii. Limpeza e higienização diária dos balneários.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
DINAMIZAÇÃO PISCINA MUNICIPAL REGUENGO DO FETAL
Protocolo n.º 38/2022/GAP

Cláusula 4ª

Regime de Comparticipação Financeira

1. Por deliberação n.º 2022/0255/DEDTL, tomada pela Câmara Municipal em 06/06/2022, é atribuído ao Centro Recreativo e Desportivo da Torre o montante de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), a título de comparticipação nas despesas relacionadas com a gestão do edifício melhor identificado na cláusula primeira.
2. A verba referida na cláusula anterior será disponibilizada, em três tranches, mediante a apresentação de relatório mensal do funcionamento do espaço e avaliação das atividades realizadas, melhor identificado no n.º 4 da clausula anterior.

Cláusula 5ª

Direitos dos outorgantes

1. Cabe ao Município receber toda a receita proveniente da cobrança da bilheteira da Piscina Municipal de Reguengo do Fetal, constante do artigo 93.º da Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município da Batalha.
2. O Segundo Outorgante tem direito a:
 - a) receber a receita proveniente da exploração do bar existente na referida infraestrutura;
 - b) auferir, a título de comparticipação nas despesas relacionadas com a gestão da infraestrutura melhor identificada na cláusula primeira, a verba nos termos e condições constantes da clausula segunda.

Cláusula 6ª

Realização de obras

1. Não poderão ser executadas, pelo Segundo Outorgante, quaisquer obras no espaço melhor identificado na cláusula primeira.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a conservar no estado em que presentemente se encontra o espaço melhor identificado na cláusula primeira, ressalvando-se, no entanto, o desgaste inerente à sua normal e prudente utilização, bem como ao mero decurso do tempo.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
DINAMIZAÇÃO PISCINA MUNICIPAL REGUENGO DO FETAL
Protocolo n.º 38/2022/GAP

Cláusula 7ª

Período de vigência do Protocolo

O presente Protocolo produz efeitos à data de 15 de junho de 2022 e vigorará até ao dia 11 de setembro de 2022.

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Este Protocolo constitui o acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado, modificado ou revisto, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes.

Cláusula 9ª

Incumprimento

O incumprimento das obrigações ou contrapartidas previstas no presente protocolo confere ao outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução.

Cláusula 10ª

Lacunas e Omissões

Os casos omissos decorrentes da execução do presente protocolo de colaboração serão decididos por acordo escrito entre as partes.

Cláusula 11ª

Cabimento

A assunção da despesa constante da cláusula segunda tem cabimento orçamental na rubrica 01/040701 do orçamento e na rubrica 2 252 2022/115_2 das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e vinte e dois, tendo sido efetuada a R.I n.º 123 de 03/06/2022, com o lançamento de cabimento n.º 2106 de 07/07/2022. O compromisso desta despesa foi

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
DINAMIZAÇÃO PISCINA MUNICIPAL REGUENGO DO FETAL

Protocolo n.º 38/2022/GAP

efetuado pela R.E. n.º 277 de 27/07/2022, com o número sequencial de compromisso n.º 26894 de 29/07/2022.

Cláusula 12ª

Anexos

O presente Protocolo integra os seguintes anexos com a demarcação do espaço, objeto do presente protocolo:

- Anexo I – Planta de localização à escala 1/2000.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

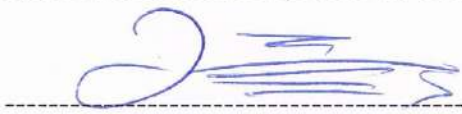
Paços do Concelho da Batalha, 29 de julho de 2022

P'lo Primeiro Outorgante,
Município da Batalha



Raul Miguel de Castro

P'lo Segundo Outorgante,
Centro Recreativo e Desportivo da Torre



Abílio Reis Oliveira

✓



Fonte: Ortofotomapas CMB/CIMRL (30 cm), voo de 2018/08.

 Localização

— Rede viária — Rede florestal  Lugares
— Caminhos vicinais

Requerente:	Objetivo:	Freguesia:	Localidade:
		Reguengo do Fetal	Reguengo do Fetal

Vértice 1 a 12 (PT-TM06/ETRS89)	x (metros)	y (metros)
1	-55135	-2424
2	-55121	-2486
3	-55108	-2502
4	-55065	-2466
5	-55084	-2413

Vértice 13 a 24 (PT-TM06/ETRS89)	x (metros)	y (metros)
Sem registos		